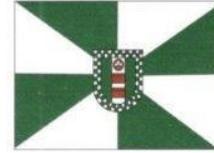




MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

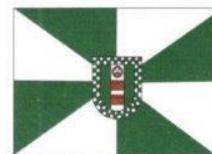
Jorge Luiz Stolf, Prefeito de Rio dos Cedros, ordena ao Setor de Licitações que proceda a abertura de Processo Licitatório para **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, na modalidade de CONCORRÊNCIA, TIPO MAIOR OFERTA**, designando a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 33, de 04 de janeiro de 2021 para realizar os procedimentos referentes ao certame.

Rio dos Cedros, 13 de dezembro de 2021.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 107/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência

TIPO DA LICITAÇÃO: Maior Oferta

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- | | |
|------------------|--|
| Anexo I | <ul style="list-style-type: none">• Termo de Referência |
| Anexo II | <ul style="list-style-type: none">• Modelo de Declarações Obrigatórias (para empresas Nacionais) |
| Anexo III | <ul style="list-style-type: none">• Modelo de Declaração para ME e EPP |
| Anexo IV | <ul style="list-style-type: none">• Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo V | <ul style="list-style-type: none">• Modelo de Declaração de Ciência do objeto da concessão |
| Anexo VI | <ul style="list-style-type: none">• Minuta do Contrato |

DEZEMBRO DE 2021



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 107/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021

- **Objeto:** CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

- **Tipo de Julgamento:** Maior Oferta
- **Regime de Execução:** Indireta

- **Fundamento Legal:**
 - 1) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - 2) Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;
 - 3) Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que for aplicável);
 - 4) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 5) Lei Nacional nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
 - 6) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - 7) Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 81, de 30 de novembro de 2005;
 - 8) Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Cidade de Rio dos Cedros – SC, torna público, que fará realizar LICITAÇÃO sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, para a contratação identificada no objeto do presente edital, em conformidade com a Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, a Lei Federal nº 8.666/1993 (no que for aplicável), pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos e pela Lei Complementar Municipal de Rio dos Cedros nº 81, de 30 de novembro de 2005, observada a ordem constante do “Fundamento Legal” do preâmbulo, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

A licitação será processada pela Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 33, de 04 de janeiro de 2021, que ficará responsável pelo recebimento, abertura, análises documentais, julgamento das propostas e outros atos que se fizerem necessários sem prejuízo da possibilidade de solicitação de auxílio dos demais órgãos técnicos da Administração.

Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.



1 DATA, LOCAL, HORÁRIOS E FORMA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

1.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, deverão ser protocolados* e entregues no Setor de Protocolo ou no Setor de Licitações do Município de Rio dos Cedros até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 25/01/2022

Hora: 9h (Horário de Brasília)

Local de entrega: Setor de Licitações do Município de Rio dos Cedros.
Rua Nereu Ramos, nº 205 – Prefeitura, Rio dos Cedros, SC.,
CEP 89121-000.

*Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, quando da protocolização dos envelopes.

O início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de **habilitação (nº01)** ocorrerá:

Data: 25/01/2022

Hora: 9:05h (Horário de Brasília)

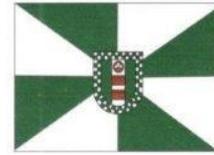
Local da abertura: Setor de Licitações do Município de Rio dos Cedros.
Rua Nereu Ramos, nº 205 – Prefeitura, Rio dos Cedros, SC.,
CEP 89121-000.

1.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

1.3 Todos os documentos apresentados serão digitalizados e disponibilizados via internet, no sítio eletrônico do Município (in www.riodoscedros.sc.gov.br), oportunizando-se a eventuais interessados/licitantes, o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa.

1.4 Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

1.5 Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolizados pessoalmente e entregues tempestivamente na sede do Município de Rio dos Cedros, Setor de Protocolos, aos Cuidados da Comissão de Licitações, na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro, Cidade de Rio dos Cedros – SC – CEP 89.121-000.



2 DO OBJETO:

- 2.1 A presente licitação destina-se à: **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 2.2 A Concessão se dá pelo prazo de **cinco (05) anos** prorrogáveis por mais **cinco (05) anos**, mediante autorização legislativa;
- 2.3 Demais condições, obrigações, ônus e responsabilidades de acordo com o Edital, seus anexos, bem como com a legislação de regência.
- 2.4 Ao efetuar proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e entende o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS** que o mesmo tomou conhecimento do(s) local(is) de execução dos serviços e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para sua adequada e completa execução, conforme este Edital e seus anexos.
- 2.5 As propostas de preços deverão ser formuladas respeitando os **valores mínimos**, estipulados no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.
- 2.6 A vencedora não poderá transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a transação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas.

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1 A execução das atividades objeto da concessão deverá observar o **cronograma físico temporal** que se encontra encartado no Termo de Referência, anexo do presente Edital.
- 3.2 Local: **RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA**, especificamente na área objeto da concessão.

4 VALORES MÍNIMOS DA PROPOSTA:

- 4.1 O preço mínimo que se admitirá como oferta inicial para as proponentes interessadas em participar do presente certame será de:
- a) **R\$1.000,00 (mil reais) MENSAIS**, a ser REAJUSTADO ANUALMENTE conforme descrito neste Edital e seus anexos, e pago até o 10º dia útil do mês subsequente na forma do contido no presente Edital e seus anexos;



4.2 Os recursos oriundos dos pagamentos a que se referem os itens acima constituirão receitas próprias e livres do **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando-se as características do presente certame que versa sobre a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, deixam-se de ser fixadas dotações orçamentárias.

6 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 As proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item 01 deste edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - nº 01 - a Habilitação (documentos), e o segundo - nº 02 - a proposta comercial.

6.2 Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 107/2021
ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”
EMPRESA PROPONENTE: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
E-MAIL e TELEFONE DE CONTATO: _____

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 107 /2021
ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”
EMPRESA PROPONENTE: _____

6.3 Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificados as propostas em desacordo com o Edital, salvo na situação prevista no art.48, §3º¹ da Lei 8.666/93.

¹ Art.48.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova



- 6.4 Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente no Setor de Licitações do Município de Rio dos Cedros, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.
- 6.5 Excetua-se da disposição da parte inicial do item 6.3, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.
- 6.6 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.7 A utilização de envelopes trocados com a documentação acarretará a inabilitação do licitante.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 – Serão admitidos a participar desta Licitação pessoas jurídicas os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado, e os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.
- 7.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma **PESSOA JURÍDICA**.
- 7.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo, um representante de cada proponente na mesa de trabalhos.
- 7.4 – A apresentação de documentos de habilitação e propostas caracteriza sujeição e concordância aos termos do Edital e seus anexos.
- 7.5 – É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou que tenha sido declarada inidônea ou, ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso. Como leciona Renato Geraldo Mendes, em Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9. ed., p.748, a avaliação da "conveniência e oportunidade em ampliar a competição do certame por meio da participação de consórcios...deverá ser feita de maneira muito cautelosa, de modo que, constando-se que em razão da complexidade do objeto, sua extensão ou outras circunstâncias, a participação é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, a decisão da Administração não poderá ser outra senão a de admitir a participação, em privilégio ao princípio da competitividade (art. 3º, § 1º, inc. I)." Não é o caso, ou seja, reforça a crença de que o objeto pode ser executado por um único fornecedor, sem sacrificar a estrutura da pessoa jurídica. Vê-se, ademais, que as características dos serviços não apontam para a

documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.



necessidade de permitir a participação de consórcio. Entende-se que um fornecedor terá condições de atuar no cumprimento das obrigações futuras sem estar consorciada com outras.

7.6 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objeto social da pessoa jurídica.

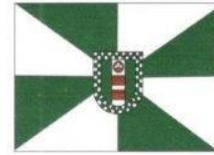
7.7 - Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente:

- a) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, sendo verificada tal restrição no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou em outro disponibilizado e passível de consulta pela Comissão de Licitações;
- b) Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em Licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, sendo verificada tal restrição no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou em outro disponibilizado e passível de consulta pela Comissão de Licitações;
- c) Pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas cujos sócios, diretores ou responsáveis técnicos, direta ou indiretamente, tenham vínculo com servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Rio dos Cedros;
- e) Pessoas jurídicas que tenham incorrido na pena de interdição de direito por crime ambiental, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- f) Empresas reunidas em consórcio²; e
- g) Pessoas físicas.

7.6 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

7.7 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

² É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, e de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea ou, ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso. Como leciona Renato Geraldo Mendes, em Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9. ed., p.748, a avaliação da "conveniência e oportunidade em ampliar a competição do certame por meio da participação de consórcios...deverá ser feita de maneira muito cautelosa, de modo que, constando-se que em razão da complexidade do objeto, sua extensão ou outras circunstâncias, a participação é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, a decisão da Administração não poderá ser outra senão a de admitir a participação, em privilégio ao princípio ao princípio da competitividade (art. 3º, § 1º, inc. I)." Não é o caso. O mercado em questão é composto por fabricantes e revendedores/representantes comerciais. Os fabricantes não participam das licitações e sim os revendedores, que tanto fornecem os bens, quanto os serviços associados ao fornecimento. A diluição é favorável. Ou seja, reforça a crença de que o objeto pode ser executado por um único fornecedor, sem sacrificar a estrutura da empresa. Vê-se, pois, que a quantidade bens a fornecer não aponta para a necessidade de permitir a participação de consórcio. Entende-se que um fornecedor terá condições de atuar no cumprimento das obrigações futuras sem estar consorciada com outras.



7.8 - É vedada a participação simultânea de PESSOA JURÍDICA, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertencam, simultaneamente, a mais de uma licitante.

8. DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 - A interessada em participar da Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante **carta de credenciamento**, procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para firmar acordos, interpor, desistir ou renunciar de recursos, negociar preços, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações, assinar atas e para todos os demais atos da licitação.

8.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

I - Se tratando do responsável legal da pessoa jurídica: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela pessoa jurídica, juntamente com cópia do documento de identidade com foto, admitido em lei;

II - se tratando de representante constituído: apresentar procuração (Pública ou Particular) com poderes para praticar todos os atos inerentes à licitação, em especial, inclusive para firmar acordos, interpor, desistir ou renunciar de recursos, negociar preços, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações, assinar atas, e para todos os demais atos da licitação, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade com foto, admitido em lei.

8.3 - Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração, deverá estar com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

a) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada;

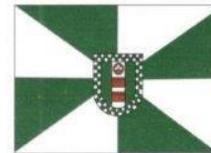
b) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.

8.4 - A licitante poderá apresentar em impresso próprio, em envelope separado, a **carta de credenciamento de seu preposto**, emitida pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida, contendo menção expressa dos poderes a ele outorgados, incluindo os de firmar acordos, interpor, desistir ou renunciar de recursos, negociar preços, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações, assinar atas, e para todos os demais atos da licitação, sendo dispensado tal documento se estiver representada diretamente pelo seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar tal situação.

8.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação de ambas.

8.6 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

8.7 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para firmar acordos, interpor, desistir ou renunciar de recursos, negociar preços, receber e dar quitação,



responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações, assinar atas, e para todos os demais atos da licitação, **sob pena de não aceitação**.

8.8 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação pretendendo usar do **tratamento diferenciado** das demais pessoas jurídicas é **obrigatória a apresentação, no envelope 01 (Habilitação)**:

8.8.1 - Da Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC **e declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**;

8.8.2 - Se sociedade empresária, apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente **e declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal**, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**;

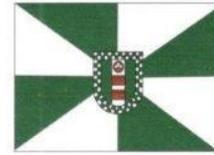
8.9 - A apresentação das declarações previstas nos itens 8.8 e subitens, deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa ou empresa de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão.

8.10 - A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.11 - A não apresentação da documentação na forma acima acarretará a preclusão e renúncia de participação na condição de ME ou EPP e de usufruir aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

8.12 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de se manifestar em nome da pessoa jurídica durante a(s) sessão(ões) de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e/ou de propostas de preços e/ou de proposta técnica, **ressalvado o comparecimento de sócio administrador com os poderes acima enumerados na sessão de abertura dos documentos de habilitação e das propostas ou a inserção de tais elementos no Envelope nº 01 - Habilitação**. De idêntica forma, a não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes.

8.13 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor do Município de Rio dos Cedros.



8.14 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

8.15 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão da licitação, no horário acima mencionado.

Obs1.: Os documentos de credenciamento poderão ser entregues em mãos no início da sessão ou inseridos no Envelope nº 01 juntamente com os documentos de habilitação.

Obs2.: Os documentos entregues no credenciamento na forma acima (Obs.:1) acarretarão o cumprimento de exigência idêntica por ocasião da Habilitação (nº 01), dispensando-se sua juntada.

Obs.3.: Sobre os documentos entregues em mãos no início da sessão será dado vistas a todos os licitantes, vedando-se a complementação de documentos e informações após o horário de recebimento dos Envelopes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO - 9.1 ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos entregues no credenciamento na forma do item 8 e seus subitens, acarretarão o cumprimento de exigência idêntica por ocasião da Habilitação (nº 01), dispensando-se sua juntada.

9.2 Para a habilitação das licitantes deverão constar no interior do **ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, servidor do Município de Rio dos Cedros ou através de publicação da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

9.3 Habilitação Jurídica

9.3.1 - A Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1.1 - Tratando-se de sociedades empresariais, o ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com suas eventuais alterações supervenientes, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou outra, e certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.

9.3.1.2 - O objeto social da licitante vencedora deverá contemplar as atividades a serem desenvolvidas.

9.3.1.3 – No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participar da presente licitação pretendendo usar do tratamento diferenciado das demais pessoas jurídicas **é obrigatória a apresentação, no envelope 01 (Habilitação) - e que não tenha apresentado tais documentos no Credenciamento:**

9.3.1.3.1 - Da Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC **e declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no**



artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do Anexo III;

9.3.1.3.2 - Se sociedade empresária, apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente **e declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do Anexo III;**

9.3.1.4 - A apresentação das declarações previstas nos itens 9.3.1.3 e subitens, deverá ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa ou empresa de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão.

9.3.1.5 - A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.3.1.6 - A não apresentação da documentação na forma acima acarretará a preclusão e renúncia de participação na condição de ME ou EPP e de usufruir aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

9.3.1.7 - Documentos de representação/credenciamento (caso não apresentados na forma do item 8 e seus subitens).

9.3.1.8 – Nos casos de Microempreendedor Individual CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, pode ser obtido através do Portal do Empreendedor; Acompanhado de Carteira de Identidade, CPF e Numero do PIS;

9.4 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

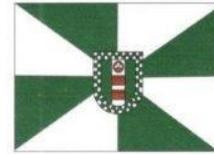
9.4.1 - A Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

9.4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;

9.4.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.1.4 - Prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



9.4.1.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.

Obs.:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que usufruam dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação contemplada pela regularidade fiscal e/ou trabalhista mesmo que existam pendências. A não apresentação da documentação acarretará na inabilitação da licitante.

9.5 - Da qualificação econômico-financeira:

9.5.1 - Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

9.5.1.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do presente certame licitatório, ou de acordo com o prazo de validade constante da mesma.

Obs.: Devido à implantação parcial do sistema e-Proc junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, às licitantes sediadas em Santa Catarina deverão providenciar a juntada de certidões a que se refere a alínea "a" acima, emitidas tanto pelo sistema E-Saj, como pelo sistema e Proc. Tendo em vista a migração de sistemas, eventual omissão na juntada da certidão pelo sistema e-Proc deverá ser analisada pela Comissão de Licitações, em conformidade com o que disciplina o artigo 43, §3º da Lei 8.666/93.

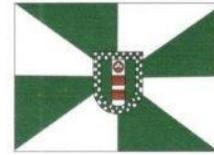
9.7 - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

9.7.1 - **DEVERÃO** ainda ser juntados os seguintes documentos, inclusive quanto à comprovação da **qualificação técnica**:

- a) Declaração da pessoa jurídica proponente que tem a disponibilidade de pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a execução do objeto licitado, na forma deste Edital e seus anexos;
- b) Declaração da pessoa jurídica proponente conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos.
- c) Declaração da pessoa jurídica de que não possui serviços em andamento junto a qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado com o cronograma de execução em atraso.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Obs.: A Comissão Permanente de Licitações, se for o caso, poderá diligenciar nos locais onde a Licitante possui obras para certificar-se da veracidade desta declaração.

d) Declaração da pessoa jurídica proponente para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

e) Declaração da pessoa jurídica proponente não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

f) Declaração da pessoa jurídica proponente que o ato constitutivo é vigente;

g) Declaração da pessoa jurídica proponente de que não é impedida de transacionar com a Administração Pública;

h) Declaração da pessoa jurídica proponente de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

i) Declaração de que a pessoa jurídica licitante não incorre na pena de interdição de direito por crime ambiental, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.

10. DA DOCUMENTAÇÃO –

10.1 ENVELOPE nº 3 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

10.1.1 - CRITÉRIOS GERAIS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1.1.1 - A proposta de preços deverá ser impressa em papel timbrado, em Língua Portuguesa, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da Licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Licitadora ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverá constar:

10.1.1.2 - Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax, e-mail e site, se houver, da Licitante. No caso de a Licitante não apresentar a proposta em papel timbrado, deverá ser acrescentado o carimbo do CNPJ.

10.1.1.3 - O Valor da Proposta, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se à data da proposta, observando o valor mínimo acima.

10.1.1.4 - Nome, números do CPF e RG (ou outro documento de identificação), nacionalidade, profissão e endereço do responsável legal indicado para assinatura do contrato.



10.1.1.5 - O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias úteis**³, a contar do dia da abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação. Caso não haja identificação do prazo, este será automaticamente de **180 (cento e oitenta) dias úteis**.

10.1.1.6 - Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais, tanto para o valor fixo da proposta como o percentual.

10.1.1.7 – A proposta de preços deverá cotar o valor fixo observando-se os limites mínimos abaixo:

- a) O preço fixo **MÍNIMO** que se admitirá como para as proponentes interessadas em participar do presente certame será de **R\$1.000,00 (mil reais)** mensais;
- b) O valor devido ao Município de Rio dos Cedros será o maior, na forma deste Edital e seus anexos.

11.1 - Critérios de desclassificação da proposta de preços

11.1.1 - Será desclassificada a proposta de preços que:

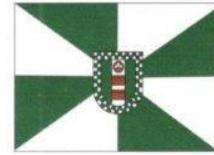
- a) Deixar de atender alguma exigência do Edital e seus anexos;
- b) Oferecer vantagem não prevista no edital e seus anexos ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes;
- c) Apresentar documentos em envelopes trocados;
- d) Apresentar proposta de preços inferior ao Valor de Referência;
- e) Apresentar proposta condicional, incerta quanto ao objeto ou que de qualquer forma impossibilite a verificação exata do objeto em conformidade com as regras deste Termo, do Edital e seus anexos.

12 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

12.1 A documentação e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio dos Cedros, em observância aos seguintes procedimentos:

12.1.1 A abertura dos invólucros nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada componente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração ou outro documento hábil. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente lacrados e rubricados no fecho.

³ Marçal Justen Filho, leciona que: “Como o prazo de validade de propostas é matéria referida preponderantemente ao interesse privado, o instrumento convocatório pode estabelecer regras diversas, quer ampliando, quer reduzindo o prazo previsto no § 3º. Aliás, essa orientação acabou sendo consagrada no art. 6º da Lei 1 0.520/2002, que disciplina o pregão. Deve-se reputar que o dispositivo se aplica genericamente a todas as licitações. Não se invoque o princípio da especialidade, pretendendo que o dispositivo seja aplicável apenas ao pregão.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2014, p.999/1000)



- 12.1.2 A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar o auxílio de outras pessoas do quadro de servidores públicos para a análise dos documentos e das propostas, devendo estes se manifestar através da emissão de pareceres de análise.
- 12.1.3 O exame da documentação do invólucro nº 01 será realizada pela Comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.1.3.1 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.1.4 Somente os concorrentes habilitados (com exceção de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do contido acima) passarão a fase de abertura das propostas – invólucros nº 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal;
- 12.1.4.1 Inabilitado licitante que não seja de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte proceder-se-á a abertura de prazo para recurso;
- 12.1.5 Ultrapassado o prazo recursal a Comissão promoverá a abertura das propostas.
- 12.1.5.1 Abertas as propostas de preços serão os mesmos tipos como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste edital, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.
- 12.1.5.2 Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações desclassificará as que descumpram os termos do Edital e seus anexos, outorgando-se prazo para a apresentação de recursos.
- 12.2 Verificada a conformidade entre a proposta de maior preço em conformidade com as regras do Edital e seus anexos, procedendo-se a classificação provisória.
- 12.2.1 Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal e trabalhista desta proponente, acaso tenha apresentado irregularidade na primeira avaliação, intimando-a para promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.2.2 Regularizada a habilitação fiscal e/ou trabalhista pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.



- 12.2.3 Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal e/ou trabalhista da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade estabelecida no Edital por não assinatura do contrato.
- 12.2.4 Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.
- 12.2.5 Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.2.6 O prazo para apresentação de nova proposta pela participante que fizer jus aos benefícios da LC 123/2006 será de até dois dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço para os casos previstos acima em que houver utilização dos benefícios da LC 123/2006.
- 12.2.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.3 Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias;
- 12.4 Após a análise das propostas apresentadas à Comissão declarará vencedora provisória a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentar o maior preço na proposta;
- 12.5 Erros no preenchimento da proposta não serão considerados motivo suficiente para a desclassificação da mesma, quando puder ser ajustada sem a necessidade de minoração do preço ofertado.
- 12.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos do Município de Rio dos Cedros ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, tanto na fase de credenciamento, como na fase de julgamento da habilitação e das propostas de preços.
- 12.7 A Comissão lavrará ata e promover-se-á a homologação da classificação final.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



12.8 Para fins de julgamento, a Comissão de Licitações, considerará o seguinte:

12.8.1 Para a proposta de preços o maior preço ofertado, que atender aos requisitos do presente edital.

12.9 *Será considerado vencedor o licitante que obtiver a **maior nota** da proposta de preços, calculada na forma acima, representando o maior valor da proposta.*

13 PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A contratação advinda da licitação será formalizada por meio de contrato que será regido pela Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 8.666/1993 (no que for aplicável), pelas disposições fixadas neste Edital e seus anexos, observada a ordem constante do preâmbulo no tocante ao “Fundamento Legal”.

13.2 O vencedor que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.3

13.4 Na ocorrência do disposto acima (não contratação ou intempestividade), faculta-se ao Município de Rio dos Cedros convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas condições da proposta apresentada pela convocada.

13.5 O Município de Rio dos Cedros poderá prorrogar os prazos acima, desde que ocorra motivo justificado e a solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

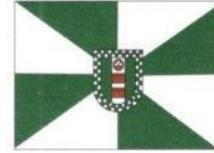
14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento pela CONCESSIONÁRIA ao Município de Rio dos Cedros, da mensalidade devida, será pago até o 10º dia útil do mês subsequente.

14.2 Os pagamentos intempestivos serão acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data em que o pagamento deveria ser efetivado, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação corrigida e acrescida de juros, sem prejuízo de sua cobrança na forma legal e aplicação de sanções previstas em lei, no Edital e seus anexos.

14.3 Os recursos oriundos dos pagamentos a que se referem os itens acima constituirão receitas próprias e livres do Município de Rio dos Cedros.

14.4 Os pagamentos somente serão devidos a partir da operação do empreendimento, ainda que parcial, a ser instalado no imóvel objeto desta licitação para concessão.



15 DA FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE RECEBIMENTO:

15.1 A supervisão/fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor público **ANTONIO VALCIR BERTELLI** que fiscalizará os serviços, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento, podendo haver substituição do mesmo por ato do Município de Rio dos Cedros.

16 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Não haverá reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato.

16.2 Após este período os valores das mensalidades poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE.

16.3 Sempre que atendidas as condições do Contrato, observada sua Matriz de Riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

16.4 Qualquer uma das partes poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que vier a se materializar quaisquer dos riscos assumidos pela outra parte, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do Contrato.

16.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros realizados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser munidos da devida comprovação, observando-se a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, e as disposições deste contrato, do Edital e seus anexos, com a devida identificação do evento de desequilíbrio e a quantificação de seus efeitos.

16.6 O reequilíbrio também poderá partir do **CONCEDENTE**, assegurado, nesta hipótese o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.7 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado, a critério da **CONCEDENTE**, por qualquer forma admitida em lei e se dará sempre mediante termo aditivo ao presente Contrato

17 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1 Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras que constem deste Edital, seus anexos e da Lei:

17.2 Executar as ações, elaborar os projetos de engenharia, edificar, portar-se, adquirir equipamentos, tudo de acordo com os critérios mínimos e prazos previstos no Edital e seus anexos;

17.3 Observar e cumprir o Cronograma físico-temporal;

17.4 Garantir a operação e funcionamento das atividades objeto da concessão durante todo o período de vigência do contrato;

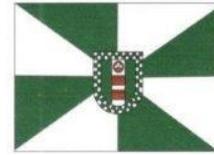
17.5 Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, ambiental, social, comercial, inclusive penalizações, ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Rio dos Cedros ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93, assegurado o direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA em caso de eventual condenação;



- 17.6 Por ocasião da finalização da concessão, quer pela sua rescisão, revogação, cassação, término de vigência ou outra causa, em garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do Município de Rio dos Cedros, etc., a **cessão** todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o Município de Rio dos Cedros, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor;
- 17.7 Ao final do contrato, a entregar para o Município de Rio dos Cedros todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela concessionária obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do Município de Rio dos Cedros em face da concessionária em caso de eventual condenação;
- 17.8 Por ocasião da finalização da concessão, quer pela sua rescisão, revogação, cassação, término de vigência ou outra causa, em promover a reversão (bem como todas as medidas e ações necessárias a garanti-la) de todas as edificações e equipamentos instalados definitivamente ao imóvel pela concessionária, descritos no Edital de Licitação e seus anexos, como condicionantes mínimos para a operação do objeto da atividade para a qual se outorgará a concessão ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros, bem como quaisquer benfeitorias, em bom estado de conservação e funcionamento, independentemente de indenização;
- 17.9 Em responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos colocados no mercado, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, sendo que as suas relações com terceiros, de qualquer espécie que seja, não envolverão o Município de Rio dos Cedros, assegurando o direito de regresso deste em face da Concessionária em caso de eventual condenação;
- 17.10 A observar as normativas técnicas;
- 17.11 A cumprir com as exigências legais para consecução de suas atividades, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamentos (inclusive ambiental, posturas, urbanísticos, para construções, etc), autorizações, responsabilidade técnica, combustível, equipamentos (inclusive os de proteção individual), etc;
- 17.12 A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 17.13 Pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste certame.
- 17.14 Em observar e emitir os documentos fiscais e recolher os tributos devidos;
- 17.15 Atender prontamente as exigências do Município de Rio dos Cedros, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 17.16 A tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo os ambientes sempre limpos e saudáveis, observando-se as determinações impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como outras determinações de autoridades públicas;
- 17.17 A observar e cumprir as regras de funcionamento e boa convivência do Município de Rio dos Cedros, inclusive no que tange à utilização e manutenção das vias de acesso, estruturas existentes, etc, mantendo-os sempre desobstruídos;
- 17.18 A permitir a divulgação de sua imagem, sua marca, seu nome, bem como de seus sócios, administradores e colaboradores, para campanhas do Município de Rio dos Cedros, independentemente de indenização;
- 17.19 A comunicar ao Município de Rio dos Cedros, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede as datas determinadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, os quais poderão ser acolhidos, caso justificados, prorrogando-se os termos;



- 17.20 Manter, durante toda a concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.21 Não transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a transferência do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas pela concessionária;
- 17.22 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na operação de sua atividade;
- 17.23 A permitir a fiscalização pelos agentes do Município de Rio dos Cedros;
- 17.24 A garantir, inclusive com a disponibilização de um colaborador, espaços e horários de visita para os trabalhos desenvolvidos pelo Município de Rio dos Cedros, envolvendo público;
- 17.25 A arcar com os pagamentos devidos ao Município de Rio dos Cedros, em conformidade com as regras previstas no Edital e seus anexos;
- 17.26 Responder, cível, administrativa e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos, sendo que tais responsabilidades não alcançam o Município de Rio dos Cedros em nenhuma hipótese;
- 17.27 Manter, durante todo prazo de vigência da concessão pessoal em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação adequada das atividades a serem executadas;
- 17.28 Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à prestação dos serviços a serem desenvolvidos no imóvel objeto da concessão com grau de eficiência e qualidade, bem como pela manutenção dos equipamentos, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, banheiros, refeitórios, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação da atividade no imóvel objeto da concessão, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie;
- 17.29 Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento das atividades que serão desenvolvidas no imóvel objeto da concessão;
- 17.30 Manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos e capacitação permanente de seus colaboradores;
- 17.31 Executar todos os serviços que serão operados no imóvel objeto da concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas de forma a garantir o máximo aproveitamento, primando por um alto grau de eficiência;
- 17.32 Fornecer ao Município de Rio dos Cedros todos e quaisquer documentos e informações, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 17.33 Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários dos serviços do Município de Rio dos Cedros;
- 17.34 Manter o Município de Rio dos Cedros informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 17.35 Divulgar, adequadamente, ao público em geral, a adoção de esquemas especiais de serviços quando da ocorrência de situações excepcionais;
- 17.36 Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus colaboradores ou não, em sua estrutura, mantendo o Município de Rio dos Cedros à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas, assegurada a ação de regresso em face da Concessionária em caso de eventual condenação;
- 17.37 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções;
- 17.38 Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho;



- 17.39 Submeter à aprovação do Município de Rio dos Cedros propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas;
- 17.40 Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;
- 17.41 Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do Município de Rio dos Cedros, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade;
- 17.42 Promover a destinação adequada dos rejeitos que não puderem ser aproveitados nas suas atividades;
- 17.43 Comercializar, por conta própria, os produtos e serviços da atividade, utilizando os recursos para cobrir todas as despesas próprias, rendas, eventuais indenizações, os objetivos sociais, demais custos de operação, lucros, sem qualquer responsabilidade do Município de Rio dos Cedros e de seus associados em cobrir eventuais despesas ou pagamentos;
- 17.44 Manter as instalações limpas e organizadas;
- 17.45 Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;
- 17.46 Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências do imóvel onde se dará a concessão, de acordo com a legislação de regência;
- 17.47 Arcar com os custos de registro e outros relativos ao contrato de concessão;
- 17.48 O concessionário ficará responsável pelo pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano sobre a respectiva parcela da área cedida do bem;
- 17.49 Ficar o concessionário também responsável pelo recolhimento de todos os tributos decorrentes da exploração da atividade a ser exercida no imóvel cedido, bem como pela retirada e pagamento de todas as licenças e demais exigências decorrentes da legislação;
- 17.50 Ficar o concessionário responsável pela guarda e manutenção do imóvel não podendo efetuar benfeitorias no mesmo, sem autorização da Administração Pública;
- 17.51 O concessionário ficará responsável por todos os encargos incidentes sobre o imóvel ou sobre a atividade exercida, sendo de sua responsabilidade, dentre outras, os gastos com água, luz, taxas, contribuições, previdenciário, infortunisticos, etc;
- 17.52 Não poderá haver subconcessão de uso do imóvel cedido;
- 17.53 O descumprimento de quaisquer regras contidas no edital de licitação, no contrato de concessão de uso bem como da Lei Complementar Municipal nº 084/05 acarretará a extinção da concessão de uso de pleno direito, não havendo direito de indenização do concessionário, a qualquer título que seja;
- 17.54 O concessionário responderá por todos os danos que cause no imóvel bem como a terceiros em decorrência de sua conduta dolosa ou culposa, respondendo também pela conduta de seus prepostos e empregados;
- 17.55 O Município de Rio dos Cedros não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer atos praticados pelo concessionário, seus empregados, funcionários e prepostos, nem pelas dívidas decorrentes das relações jurídico-materiais havidas entre o concessionários, estes e terceiros;
- 17.56 Em caso de condenação do Município de Rio dos Cedros ao pagamento de quaisquer verbas, decorrentes dos atos e das relações mencionadas no parágrafo anterior, terá o município direito de regresso contra o Concessionário e o administrador à época dos fatos;
- 17.57 O município de Rio dos Cedros não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunistica, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelo concessionário, seus funcionários, prepostos e empregados;
- 17.58 Correm por conta do concessionário todas as despesas com a manutenção do imóvel que está usando, bem



- como quanto aos banheiros, limpeza de quadras, parte interna e externa do Pavilhão Walmor Busarello, entre outros;
- 17.59 Correm por conta do Concessionário as despesas para demarcação nos campos de futebol suíço quando da ocorrência de campeonatos;
- 17.60 É vedado ao Concessionário efetuar pintura na parcela do imóvel cedido, fazer-lhe quaisquer tipos de alterações na estrutura interna e externa, fixar-lhe cartazes, outdoors, banners, etc, em desconformidade com as instruções do Executivo;
- 17.61 O Concessionário deverá entregar o bem cedido da mesma forma que recebeu, ou seja, em perfeitas condições de habitação e uso, sendo sua obrigação efetuar inclusive, antes da entrega das chaves, a pintura da parte do prédio cedido, conforme orientações do Executivo, sendo que tais despesas correrão por sua conta;
- 17.62 Todos os gastos com reparação e outras despesas referentes a atos do concessionário no imóvel, ou a quaisquer danos causados durante o período da concessão, serão cobrados do concessionário e, sendo pagos eventualmente pela Prefeitura, deverão ser posteriormente ressarcidos pelo concessionário;
- 17.63 É vedada a afixação no imóvel cedido de quaisquer gráficos, figuras, desenhos, entre outros, que induzam a manifestação político-partidária;
- 17.64 O Concessionário não responderá pelas despesas decorrentes da cessão de uso em caso de desapropriação do imóvel cedido, não havendo, neste caso direito à indenização a quaisquer das partes;
- 17.65 Disponibilizar material, estrutura, equipamentos e mão de obra para atender grandes público e realização de competições esportivas, com eficiência e qualidade;
- 17.66 Permitir a utilização dos espaços pelo Município de Rio dos Cedros e/ou seus parceiros, durante o calendário de eventos, sem qualquer direito à indenização e/ou reequilíbrio em decorrência de eventuais paralizações;
- 17.67 O concessionário deverá apresentar o imóvel sempre limpo, conservado e desinfetado, de acordo com as normas exigidas pela vigilância sanitária e pelas regras traçadas pela legislação consumerista;
- 17.68 O concessionário fica obrigado, por si, seus prepostos, empregados e funcionários, a, durante o período da concessão, zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratem a todos com urbanidade e respeito;
- 17.69 As mesas deverão estar sempre limpas, mesas e cadeiras também deverão estar sempre limpas e em perfeitas condições de uso. O ambiente onde será atendido o público deverá estar limpo, desinfetado e conservado. Tanto pratos, talheres, recipientes para servir refeições e copos deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas ou danificadas;
- 17.70 Fornecer, instalar e manter às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento do estabelecimento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
- 17.71 Instalar o padrão de energia elétrica, cavalete e hidrômetro de água no local da lanchonete, sendo o caso;
- 17.72 Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como instalar/ampliar o que for necessário, para uma boa segurança e um bom funcionamento, sendo que as benfeitorias que o permissionário venha a realizar, ficarão fazendo parte do patrimônio do Município de Rio dos Cedros;
- 17.73 Manter fixada em local visível do público (clientes) a tabela de preços;
- 17.74 Cozinha: todo o material bem como o ambiente deverá ser mantido limpo e desinfetado, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- 17.75 Horário: O estabelecimento deverá funcionar pelo menos 07 (sete) dias por semana no horário das 10:00 às



- 24:00 horas, podendo ser prorrogado ou antecipado a critério do responsável;
- 17.76 Qualquer reparo que se fizer necessário, interna ou externamente, durante o prazo da Concessão, deverá ser executado pelo Licitante Vencedor, com prévia autorização da municipalidade que poderá, inclusive, solicitar tais reformas, estabelecendo prazos para que seja executado;
- 17.77 A Concessionária deverá atender a legislação atinente a Vigilância Sanitária do Município;
- 17.78 Todas as benfeitorias executadas durante o prazo de Concessão, passam a integrar o Patrimônio Público, não gerando direito a qualquer tipo de indenização;
- 17.79 Por ser, o Contrato de Concessão personalíssimo, não pode ser transferido a terceiros pelo Concessionário, sem a prévia autorização do Município;
- 17.80 Outras obrigações consignadas na legislação, no Edital e seus anexos.

Obs.: A disponibilização de Guarita ou Segurança pelo Município de Rio dos Cedros não exime a concessionária de qualquer obrigação e nem impõe ao Município de Rio dos Cedros a responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos ou qualquer outro incidente envolvendo a concessionária, seus prepostos, colaboradores, ou terceiros, assegurado o direito de regresso do Município de Rio dos Cedros em face da concessionária em caso de condenação.

18 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

18.1 Constituem obrigações do Município de Rio dos Cedros:

- 18.1.1 Em assinar o contrato de concessão desde que preenchidos os requisitos para tanto pela licitante;
- 18.1.2 Em liberar à área objeto da concessão, no estado em que se encontra, cabendo à Concessionária o dever de promover as adequações necessárias as finalidades e requisitos previstos no Edital e seus anexos;
- 18.1.3 Em analisar e julgar os pedidos efetuados pela Concessionária;
- 18.1.4 Em exercer fiscalização. As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo Município de Rio dos Cedros poderão ser verbais e/ou por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos. A fiscalização e o acompanhamento não eximem a concessionária, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto às obrigações constantes do Edital e seus anexos;
- 18.1.5 Em aplicar as penalidades cabíveis;
- 18.1.6 Em comunicar à Concessionária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de visitas e outras, ressalvadas as fiscalizações que podem ocorrer independentemente de prévia comunicação, notificação ou aviso;
- 18.1.7 Fixar metas de eficiência a serem atingidas pela Concessionária;
- 18.1.8 Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

19 DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, LOCAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE TRANSLAÇÃO DO CONTRATO, DO OBJETO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 19.1 A Concessionária não poderá transferir, ceder, locar ou promover de qualquer forma a translação do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas.



20 DA REVERSÃO

20.1 Todas as edificações e equipamentos instalados definitivamente pelo vencedor do certame licitatório, descritos no Edital de Licitação e seus anexos para a operação do objeto da atividade para a qual se outorgará a concessão, bem como quaisquer benfeitorias, reverterão ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros ao final do prazo da contratação decorrente do certame licitatório, independentemente de indenização, devendo ser entregues em bom estado de conservação e funcionamento.

21 DA CESSÃO DE DIREITOS IMATERIAIS

- 21.1 Por ocasião da finalização da concessão, quer pela sua rescisão, revogação, cassação, término de vigência ou outra causa, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada em garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do Município de Rio dos Cedros, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o Município de Rio dos Cedros, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.
- 21.2 Ao final do contrato, a concessionária ficará obrigada a entregar para o Município de Rio dos Cedros todos os estudos, técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela concessionária obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do Município de Rio dos Cedros em face da concessionária em caso de eventual condenação.

22 DA RESCISÃO

- 22.1 A inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a concessão, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte concessionária, poderá ensejar a sua rescisão do contrato, conforme decisão do Município de Rio dos Cedros, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos.
- 22.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 22.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 22.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Rio dos Cedros, independentemente de indenização, nos seguintes casos:
- 22.4.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 22.4.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 22.4.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 22.4.4 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 22.4.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 22.4.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do concessionário com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 22.4.7 desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 22.4.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 22.4.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 22.4.10 a dissolução do concessionário;
 - 22.4.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 22.4.12 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 22.5 A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo Município de Rio dos Cedros. Nestes casos os sócios administradores da Concessionária à época dos fatos responderão solidariamente por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo Município de Rio dos Cedros ou desde a data do fato, nos demais casos.
- 22.6 A rescisão contratual implicará as seguintes consequências, todas sem direito a qualquer indenização em favor da CONCESSIONÁRIA:
- 22.6.1 Todas as edificações e equipamentos definitivamente instalados pelo vencedor do certame licitatório, descritos no Edital de Licitação e seus anexos, para a operação do objeto da atividade (lancheonete) para a qual se outorgará a concessão, reverterão ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros ao final do prazo da contratação, inclusive nos casos de rescisão, decorrente do certame licitatório, independentemente de indenização.
 - 22.6.2 Na obrigação da concessionária promover a reversão (bem como todas as medidas e ações necessárias a garanti-la) de todas as edificações e equipamentos definitivamente instalados pela Concessionária, descritos no Edital de Licitação e seus anexos, como condicionantes para a operação do objeto da atividade (Lancheonete) para a qual se outorgará a concessão ao patrimônio do Município de Rio dos Cedros, em bom estado de conservação e funcionamento, independentemente de indenização;
 - 22.6.3 Na obrigação da concessionária garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do Município de Rio dos Cedros, etc., a cessão todos os



direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o Município de Rio dos Cedros, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor.

- 22.6.4 A concessionária ficará obrigada a entregar para o Município de Rio dos Cedros todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela concessionária obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do Município de Rio dos Cedros em face da concessionária em caso de eventual condenação.

23 DAS PENALIDADES

23.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações previstas neste Edital e seus anexos, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na execução das obras, prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONCESSIONÁRIA, bem como das obrigações constantes deste Edital e seus anexos, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

- a) MULTA DE UMA'S 2.000 (duas mil Unidades Monetárias Ambientais) para o caso de não assinar o contrato no prazo previsto no Edital ou não apresentar a documentação de regularização no prazo fixado quando no exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar Nacional nº 123/06;
- b) MULTA DE 20.000 UMA'S (vinte mil Unidades Monetárias Ambientais) para o caso de:
 - b.1) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do concessionário com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - b.2) os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte concessionária;
 - b.3) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.4) a dissolução do concessionário;
 - b.5) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- c) MULTA DE 200 UMA'S (duzentas Unidades Monetárias) para o caso de:
 - i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como do Edital e seus anexos, especificações, projetos ou prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
 - ii. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações cumpridas irregularmente, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);



- iii. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, aplicada por dia de atraso injustificado;
- iv. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento aplicada por dia de atraso injustificado;
- v. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, aplicada por dia de paralisação;
- vi. ativação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por dia de trabalho de cada menor;
- vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada tantas vezes quantas forem as faltas (a contar da terceira falta comunicada pelo Município de Rio dos Cedros), sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);
- viii. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, por cada determinação descumprida, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

23.2 No caso da multa aplicada com base na alínea "a" acima, os administradores da licitante à época dos fatos responderão solidariamente com a pessoa jurídica. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês a contar do dia seguinte a data em que o ato deveria ter sido praticado .praticado.

23.3 Para fins de reincidência serão computados todos os fatos ocorridos no interstício de 02 (dois) anos.

23.4 A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.5 As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do Município de Rio dos Cedros, se acolhidas as justificativas apresentadas pelo concessionário.

23.6 No caso do Município de Rio dos Cedros vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo concessionário , ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas do concessionário, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terão àqueles o direito a ação de regresso contra o concessionário e seus sócios administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo Município de Rio dos Cedros além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.



23.7 Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes deste Edital e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na operação da atividade para a qual se destina a concessão, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte concessionária, poderá ensejar por parte do Município de Rio dos Cedros, garantida a prévia defesa do concessionário, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o concessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

23.8 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

24.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação e seus anexos **por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

24.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação e seus anexos (**por questões que não sejam de irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 – situação na qual se observará o prazo acima**), perante a administração o licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3 As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolo do Município de Rio dos Cedros, no horário de expediente, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope



(devidamente lacrado) o “**número da licitação**”, seu conteúdo (“**Interposição de Impugnação**”) e seu encaminhamento aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

24.4 Não serão aceitas impugnações e recursos enviados por e-mail.

24.5 Caberá à Autoridade Superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por publicação no sítio do Município de Rio dos Cedros (www.riodoscedros.sc.gov.br) ou na imprensa oficial junto ao Diário Oficial dos Municípios cabendo aos interessados seu acompanhamento.

24.6 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

24.6.1 Anulação ou revogação do edital;

24.6.2 Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

24.6.3 Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

24.7 Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

24.8 Serão asseguradas aos interessados desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até o seu término, vistas aos autos do processo licitatório, em horário e local designados pela Comissão Permanente de Licitação.

25 CRITÉRIOS HERMENEUTICOS PARA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

25.1 Na interpretação do Edital e seus anexos e do contrato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

25.2 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação citada no preâmbulo no tópico FUNDAMENTO LEGAL, observando-se a ordem ali contida.

26 FORO

26.1 Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir as controvérsias oriundas deste Edital e seus anexos, inclusive do contrato.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 Para os casos omissos no presente Instrumento Convocatório, prevalecerão os termos da Lei Nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.666/1993 (no que for aplicável), demais legislações, observada a ordem do “Fundamento Legal” constante do preâmbulo deste Edital.



- 27.2 O Município de Rio dos Cedros reserva-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses e/ou dos municípios consorciados, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.
- 27.3 Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.
- 27.4 Todas as alterações ou prorrogações do Instrumento Convocatório, atas de julgamento, etc., serão publicadas na Imprensa Oficial (DOM/SC – www.diariomunicipal.sc.gov.br), devendo ser acompanhadas pelos licitantes.
- 27.5 Compete a Comissão de Licitações do Município de Rio dos Cedros processar, analisar e julgar a habilitação e as propostas relativas a esta licitação.
- 27.6 O acompanhamento das publicações e todos os atos do processo administrativo licitatório é incumbência do interessado/licitante através de pesquisa no sítio eletrônico do Município de Rio dos Cedros (www.riodoscedros.sc.gov.br) e/ou no Diário Oficial dos Municípios.
- 27.7 O presente edital e seus anexos são complementares entre si, inclusive o futuro contrato será integrado pelas disposições deste edital e seus anexos, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.
- 27.8 As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Setor de Licitações, local em que poderão ser retiradas cópias do edital e seus anexos (os quais também estão disponíveis no site www.riodoscedros.sc.gov.br) nos seguintes endereços e contatos:

TELEFONE: (47) 3386-1050

ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 205 – Prefeitura, Rio dos Cedros, SC., CEP 89121-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Segunda à sexta-feira, das 08hs às 12hs, e das 13:30hs às 17:00hs.

- 27.9 A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das normas de regência.
- 27.10 A comissão de licitação poderá, no interesse do *Município de Rio dos Cedros*, promover diligências e sanar omissões, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 27.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 27.13 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.
- 27.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico www.riodoscedros.sc.gov.br.

Rio dos Cedros, 13 de Dezembro de 2021.

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros

Antonio Valcir Bertelli
Diretor de Esporte de Rio dos Cedros



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

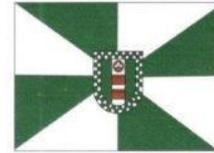


ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Arquivo Anexo)



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
(PARA EMPRESAS NACIONAIS)

(LICITANTE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 107/2021, deflagrada pelo Município de Rio dos Cedros, que:

- a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução da atividade para a qual se está promovendo a concessão, assim como das condições, obrigações, deveres, prazos da licitação licitada, bem como do local para prestação do serviço;
- c) *conhece e aceita todas as condições do edital e seus anexos;*
- d) *não possui serviços em andamento junto a qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado com o cronograma de execução em atraso.*
Observação: A Comissão Permanente de Licitações, se for o caso, poderá diligenciar nos locais onde a Licitante possui obras para certificar-se da veracidade desta declaração.
- e) *não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;*
- f) *o ato constitutivo é vigente;*
- g) *não é impedida de transacionar com a Administração Pública;*
- h) *não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;*
- i) *tem a disponibilidade de pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização da atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da licitação na forma e prazos previstos.*

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP
(Que pretenda fazer uso dos benefícios e prerrogativas da LC 123/06)

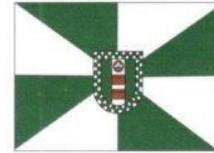
(**LICITANTE**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, que não incide em quaisquer das situações previstas do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: _____

CNPJ/ME: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 107/2021

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta econômica para a licitação em epígrafe, tendo por objeto a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, oferecendo, para tanto, em caráter irrevogável e irretratável, a seguinte proposta de preços:

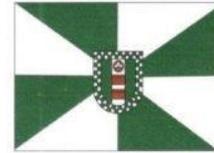
R\$ _____ (por extenso), MENSAIS.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO

LICITANTE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, que tem ciência da área objeto da CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, S/Nº, JUNTO AO PAVILHÃO WALMOR BUSARELLO, NESTA CIDADE, INSTALAÇÕES COM ÁREA DE 34,68M2, SENDO 10,20 M2 DE FRENTE, 10,00 M2 DE FUNDOS E 3,40 METROS QUADRADOS DE LARGURA, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UMA LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, assumindo todos os riscos inerentes, dispensando a Visita Técnica oportunizada pelo **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS – SC**.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

(arquivo anexo)